

A INTERVENÇÃO TUTELAR EDUCATIVA NO DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA

1. A percepção do significado e extensão dos fenómenos de criminalidade juvenil, tal como resultam de dados do Relatório Anual de Segurança Interna de 2008 (RASI), de estudos sociológicos e criminológicos recentes, bem como de ecos da comunicação social, justificam uma reflexão sobre a intervenção do Ministério Público (MP) na área de promoção e protecção e, mais particularmente, na área tutelar educativa, em que se repercute a prática, por menores de 16 anos, de actos que a lei penal tipifica como crimes.

A evidência de que a pertença a grupos que se dedicam à criminalidade violenta não implica uma exigência de idade mínima; a verificação do acentuar da tendência para a precocidade do início de carreiras criminais; o aumento da violência no crime, são tudo factores que o MP não pode deixar de considerar na escolha do modelo de acção que adoptará em matéria tutelar educativa.

O Relatório Anual de Segurança Interna de 2008 (RASI) assinala um aumento de 15,2% da criminalidade participada à PSP, um acréscimo de 22,7% de criminalidade participada à PJ, um decréscimo de 1% da criminalidade participada à GNR e, em termo globais, um acréscimo de criminalidade participada no valor de 7,5% (fls. 80). Sem discriminar, o mesmo RASI acentua que a criminalidade não tem uma distribuição geográfica uniforme (fls. 5), que o aumento da criminalidade violenta e grave incide nas áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto (fls. 50), que as zonas urbanas mais problemáticas em Lisboa e Porto foram alvo de atenção excepcional (fls. 60) que o Distrito de Lisboa, no que toca à criminalidade participada à PSP e GNR, teve um aumento global de 10,4%.

Em “Adenda”¹ ao RASI, foi revelado que em 2008 a criminalidade juvenil – actos criminosos praticados por menores de 16 anos - decresceu face a 2007, com diferença percentual de -43,5%, incidindo nos Distritos de Lisboa, Setúbal e Porto cerca de metade das ocorrências registadas; e que a criminalidade grupal - actos criminosos praticados por 3 ou mais indivíduos - registou um

¹ http://www.mai.gov.pt/data/actualidades_e_destaquas/2008%20actualidades%20e%20destaquas/docs%202009/{908E3630-5290-4AFC-89D6-61663C1C5D7D}_RASI2008_adenda.pdf

acréscimo de +35%, sendo que cerca de 75% das ocorrências se manifestaram nos Distritos de Setúbal, Porto e muito particularmente de Lisboa.

Estudiosos nacionais e estrangeiros vêm persistentemente assinalando a banalização da utilização de armas por jovens inimputáveis e a intensificação da violência juvenil grupal. Nesse sentido, veja-se, ainda em 2001, o conjunto de textos publicados pela Inspeção-Geral da Administração Interna, IGAI, na sequência do Seminário Internacional intitulado *Culturas e Seguranças* que juntou em Portugal peritos em segurança de distintas partes do mundo². Em texto recente sobre violência urbana e infância, assinala-se que “...*Parte desta violência é desenvolvida por crianças e jovens e é com apreensão que se vem verificando, quase um pouco por toda a Europa, incluindo Portugal, que a diminuição da idade dos seus autores é, tendencialmente acompanhada de um aumento da violência da agressão, tendencialmente grupal*”³

A observação atenta de episódios de criminalidade juvenil recentes remete-nos para um assalto com arma de fogo e violação numa loja da Amadora; para o esfaqueamento violento de um menor por outro menor em Almada, com consequências graves; para um caso de violação em grupo, em Loures; ou para um jovem armado que, em Sintra, terá aberto fogo sobre a Polícia.

É à luz desses dados que o MP não pode, sem quebra da sua responsabilidade social e institucional, deixar de proceder a uma análise da intervenção que tem vindo a ter nos inquéritos tutelares educativos (ITE), sede em que, à luz da Lei Tutelar Educativa, se realiza a investigação em vista à aplicação, aos menores com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos que pratiquem facto que a lei qualifique como crime, de medidas tendentes à *sua educação para o direito e à sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.*

2. O apuramento dos dados relativos aos ITE que adiante se analisam teve por base uma listagem dos processos entrados nos serviços do MP dos Tribunais e Família e Menores (TFM) ao longo de três anos. Foi uma listagem pedida em determinado momento, com os dados dos processos tal como então se encontravam. Não é o método usado na abordagem periódica da intervenção do MP noutros segmentos, como é o caso dos inquéritos crime. Significa isto que é necessária uma

² http://igai.pt/publicdocs/Intervencoes_Seminario2001.pdf

³ Maria João Leote de Carvalho, “Violência urbana e infância: imagens e representações de modos de vida por crianças em contexto de realojamento.”

produção metódica de indicadores de actividade que siga critérios similares a outras áreas (quando tal se justifique) e que sirva à auto-avaliação dos serviços no sector de família e menores – em particular, no caso que ora nos ocupa, a da intervenção tutelar educativa.

A PGDL interpelou já a administração do Habilus com vista à adopção de uma iniciativa de disponibilização de mapas estatísticos na área dos ITE, os quais, enquanto modelo, ficarão disponíveis no SIMP. A iniciativa não conheceu ainda a adequada concretização. De facto, as Procuradorias-Gerais Distritais não dispõem de instrumentos informáticos que lhes assegurem, com actualidade e por automatismo, o conhecimento da realidade do Distrito, de acordo com parâmetros que permitam aferir a qualidade da resposta do MP.

Os dados disponibilizados pelas ferramentas informáticas existentes dos tribunais são, em qualquer caso, mais quantitativos do que analíticos. Poderá referir-se, por exemplo, que no TFM de Lisboa (que abrangia os concelhos de Lisboa e Amadora) foi notada, com dilação, o fenómeno de descriminalização do uso de transporte público sem título válido, que deixou de constituir burla para passar a contra-ordenação (insusceptível de reacção tutelar), o que pode justificar algum abrandamento de novos registos com significado estatístico, dada incidência deste tipo de ilícito de pequena gravidade entre os jovens. O conhecimento deste fenómeno resulta do é expresso pelos serviços. Não se conhecem, com exactidão, outras circunstâncias, designadamente de sinal oposto, como seja o nível de cometimento de ilícitos graves por jovens inimputáveis em razão da idade, em comparticipação ou não com indivíduos com 16 anos ou mais (v.g. roubos de ATM, outros roubos, crimes sexuais, crimes praticados com armas de fogo ou armas brancas, ofensas graves à integridade).

Outro aspecto não revelado pelas ferramentas em causa respeita à repercussão, na tramitação regular dos ITE, da dificuldade de obtenção atempada dos relatórios e perícias necessários à instrução dos autos. A Direcção-Geral da Reinserção Social (DGRS) tem desenvolvido um esforço notável no sentido da recuperação de atrasos que lhe são assinalados. Contudo, esse esforço não permitiu, ainda, a regularização de algumas situações de atraso preocupantes. Por exemplo, em 19 de Maio de 2009, o TFM de Lisboa tinha 59 processos a aguardar a recepção de relatórios pedidos havia mais de 3 meses, 14 deles com primeiros pedidos a remontar a data anterior a 31 de Junho de 2008.

3. No quadro das limitações antes explicitadas, em Janeiro de 2009 foi pedida à administração do Habilus uma listagem dos ITE entrados nos TFM nos anos de 2006, 2007 e 2008, com menção do respectivo estado à data da extracção da listagem, data da instauração do inquérito e tipo de despacho de finalização, sendo o caso.

Com base nessa listagem, procurou-se uma análise em vários passos: o apuramento da tendência das entradas de ITE ao longo dos últimos anos; a comparação da tendência de entradas de ITE com a tendência de entradas de inquéritos crimes na área correspondente; para cada ano, a verificação do número de ITE findos e pendentes; a aferição, de entre os ITE findos, dos níveis de requerimentos de abertura de fase jurisdicional e de outras formas de finalização; a identificação do tempo de duração dos ITE.

Em complemento, solicitou-se à DGRS informação sobre os internamentos em Centro Educativo.

*

A. O primeiro parâmetro respeita às entradas de ITE nos TFM no triénio e resume-se no mapa que segue.

EVOLUÇÃO DOS ITE'S ENTRADOS AO LONGO DOS 3 ANOS

TFM	ANO 2006	ANO 2007	EVOLUÇÃO DOS ENTRADOS EM 2007 EM RELAÇÃO AOS ENTRADOS EM 2006 (%)	ANO 2008	EVOLUÇÃO DOS ENTRADOS EM 2008 EM RELAÇÃO AOS ENTRADOS EM 2007 (%)
ALMADA - ALMADA	0	34	100,0%	133	291,2%
ALMADA - SEIXAL	304	333	9,5%	306	-8,1%
BARREIRO	103	106	2,9%	143	34,9%
CASCAIS	516	500	-3,1%	471	-5,8%
FUNCHAL	74	71	-4,1%	75	5,6%
LISBOA	1.606	2.246	39,9%	2.215	-1,4%
LOURES	455	347	-23,7%	362	4,3%
PONTA DELGADA	133	147	10,5%	161	9,5%
SINTRA	760	900	18,4%	846	-6,0%
VILA FRANCA DE XIRA	145	176	21,4%	160	-9,1%
	4.096	4.860	18,7%	4.872	0,2%

Em termos globais, em 2007 há um acréscimo de novos registos, quando comparado o período com o ano de 2006. O peso do acréscimo situa-se em Lisboa, Sintra e Vila Franca de Xira no que tange ao Continente, e ainda no TFM de Ponta Delgada. Evidencia-se assimetria relevante nas tendências das entradas dos vários tribunais de Família e Menores, no ano considerado (2007).

Já a relação do ano de 2008 face a 2007 revela, globalmente, uma estagnação, visto que o acréscimo, de duas décimas percentuais, é inexpressivo. No ano de 2008, no conjunto dos TFM, registaram-se somente mais 12 (doze) ITE do que em 2007.

Entre 2006 e 2008, Cascais (que abrange as comarcas de Cascais e Oeiras) revelou uma tendência globalmente decrescente; Loures teve menos registos em 2008 do que em 2006; Sintra decresceu em 2008 face a 2007. Apenas no Barreiro se destaca um acréscimo percentual, já que em relação aos demais TFM os registos ou decresceram ou aumentaram em termos nunca superiores a 10 pontos percentuais.

Os resultados de Almada e Seixal expressam a instalação de um Juízo em Almada a meio do triénio.

*

B. O segundo parâmetro compara o volume de novos registos de ITE nos TFM com o volume dos novos registos de inquéritos crime nas comarcas ou serviços da área correspondente.

São diferentes os critérios de determinação de competência para a instauração dos dois tipos de processos (o lugar da consumação do crime, o lugar da residência do menor). Ainda assim, procede-se à comparação desses dados:

COMPARAÇÃO INQUÉRITOS CRIME - ITE

TFM	ANO 2006			ANO 2007			ANO 2008		
	INQUÉRITOS INSTAURADOS	ITE's INSTAURADOS	% ITE'S EM RELAÇÃO AOS INQ.-CRIME	INQUÉRITOS INSTAURADOS	ITE's INSTAURADOS	% ITE'S EM RELAÇÃO AOS INQ.-CRIME	INQUÉRITOS INSTAURADOS	ITE's INSTAURADOS	% ITE'S EM RELAÇÃO AOS INQ.-CRIME
ALMADA - ALMADA	0	0	0,0%	0	34	0,0%	13.630	133	1,0%
ALMADA - SEIXAL	18.567	304	1,6%	19.323	333	1,7%	8.419	306	3,6%
BARREIRO	10.618	103	1,0%	10.605	106	1,0%	12.194	143	1,2%
CASCAIS	11.500	516	4,5%	10.629	500	4,7%	11.744	471	4,0%
FUNCHAL	10.870	74	0,7%	10.807	71	0,7%	11.239	75	0,7%
LISBOA	71.081	1.606	2,3%	64.329	2.246	3,5%	75.359	2.215	2,9%
LOURES	13.777	455	3,3%	11.470	347	3,0%	27.522	362	1,3%
PONTA DELGADA	7.457	133	1,8%	8.086	147	1,8%	8.600	161	1,9%
SINTRA	17.158	760	4,4%	17.522	900	5,1%	19.380	846	4,4%
VILA F XIRA	10.825	145	1,3%	9.999	176	1,8%	9.851	160	1,6%
TOTAL	171.853	4.096	2,4%	162.770	4.860	3,0%	197.938	4.872	2,5%

Globalmente, verifica-se que em 2008 foram registados mais 35.168 inquéritos crime do que em 2007. No respeitante aos ITE a diferença foi, contudo, de apenas mais 12 (doze) processos.

Na comparação do ano de 2007 com o de 2006, o movimento foi expressivamente diferente.

Os valores de relação dos ITE face aos inquéritos crime são variáveis e oscilaram, em 2006, entre os 0,7% e os 4,4%; em 2007, entre os 0,7% e os 5,1% e em 2008 entre os 0,7 e os 4,4%.

O caso de Loures revela a omissão parcial de registos de inquéritos crime ao longo de 2006 e 2007, registos que foram actualizados em 2008 (recuperaram-se cerca de 9.000 registos de inquéritos crime), circunstância que determina a diminuição do valor percentual dos ITE. O número de entradas de inquéritos crime em Loures, no corrente ano de 2009, está ainda por apurar (sendo certo que no 1º trimestre de 2009 foram registados 3.999 inquéritos), mas estima-se crescente no triénio 2006-2009. No entanto, em termos absolutos, o número de ITE em 2008 é inferior ao verificado em 2006 (em 92 unidades) e ultrapassa apenas em 15 unidades o valor de 2007.

Quanto a Sintra, o acréscimo de registo de inquéritos crime entre 2007 e 2008 (mais 1.858 inquéritos) teve movimento oposto no registo de ITE (menos 54 novos ITE).

A área correspondente ao TFM de Cascais (municípios de Oeiras e Cascais) tem vindo a registar um decréscimo regular de ITE, embora os inquéritos crime em 2008 tenham ultrapassado os valores de 2006.

Lisboa (correspondente, à data da análise aos municípios de Amadora e Lisboa) conheceu em 2008 um aumento expressivo de novas participações criminais, mas não de novos ITE.

*

C. Em face da listagem dos ITE entrados - e uma vez que a Lei Tutelar Educativa (LTE) prevê um prazo regra de 3 meses de duração do ITE, prorrogável por mais 3 – procuraram-se números respeitantes valores aos processos findos e, de entre os findos, a expressão dos requerimentos de abertura de fase jurisdicional e dos arquivamentos, no MP, por desnecessidade de medida tutelar. O quadro seguinte resume as referências encontradas:

INQUÉRITOS TUTELARES EDUCATIVOS – FINDOS

TFM	ANO 2006					ANO 2007					ANO 2008				
	FINDOS	ABERTURA FASE JUDICIAL (ART. 89.º)	% EM RELAÇÃO AOS FINDOS	ART. 87.º, N.º 1, c)	% EM RELAÇÃO AOS FINDOS	FINDOS	ABERTURA FASE JUDICIAL (ART. 89.º)	% EM RELAÇÃO AOS FINDOS	ART. 87.º, N.º 1, c)	% EM RELAÇÃO AOS FINDOS	FINDOS	ABERTURA FASE JUDICIAL (ART. 89.º)	% EM RELAÇÃO AOS FINDOS	ART. 87.º, N.º 1, c)	% EM RELAÇÃO AOS FINDOS
ALMADA - ALMADA	0	0	0,0%	0	0,0%	4	0	0,0%	0	0,0%	29	0	0,0%	0	0,0%
ALMADA - SEIXAL	232	40	17,2%	24	10,3%	218	24	11,0%	6	2,8%	124	0	0,0%	0	0,0%
BARREIRO	78	31	39,7%	5	6,4%	97	43	44,3%	7	7,2%	63	13	20,6%	3	4,8%
CASCAIS	422	45	10,7%	29	6,9%	403	42	10,4%	14	3,5%	268	3	1,1%	5	1,9%
FUNCHAL	69	15	21,7%	11	15,9%	64	18	28,1%	11	17,2%	48	12	25,0%	3	6,3%
LISBOA	1.302	125	9,6%	41	3,1%	1.792	110	6,1%	18	1,0%	1.245	43	3,5%	14	1,1%
LOURES	410	16	3,9%	37	9,0%	296	23	7,8%	42	14,2%	66	6	9,1%	1	1,5%
PONTA DELGADA	69	10	14,5%	11	15,9%	64	5	7,8%	8	12,5%	35	2	5,7%	3	8,6%
SINTRA	636	92	14,5%	25	3,9%	728	129	17,7%	20	2,7%	496	118	23,8%	9	1,8%
VILA FRANCA DE XIRA	115	36	31,3%	9	7,8%	136	37	27,2%	9	6,6%	100	25	25,0%	3	3,0%
TOTAL	3.333	410	12,3%	192	5,8%	3.802	431	11,3%	135	3,6%	2.474	222	9,0%	41	1,7%

Globalmente, a percentagem de requerimentos para abertura de fase jurisdicional nos processos findos tem um valor decrescente, em termos percentualmente: 12,3% em 2006, 11,3% em 2007, 9,0% em 2008.

O volume de requerimentos nos processos findos oscilou, para o ano de 2006, entre os 3,9% e os 39,7%; para o ano de 2007, entre 6,1% e 44,3% e para 2008 entre 0,0% e 25,0%.

Sempre considerando os processos que, entrados no triénio, já se encontravam findos à data da listagem - relembre-se Janeiro de 2009 -, o TFM de Cascais associa um decréscimo de novos registos a um decréscimo de requerimentos, os quais, de acordo com os valores do Habilus, perfaziam 3 requerimentos para o conjunto dos processos iniciados em 2008 e findos em Janeiro de 2009, a representar 1,1% das finalizações.

O TFM de Lisboa decresceu percentualmente os valores dos requerimentos de abertura de fase judicial no conjunto dos findos, apesar de os novos registos terem aumentado de 2006 para 2007 e de terem estabilizado em 2008. Para os ITE com registo de 2008, os requerimentos, no total de 43, representaram 3,5% das finalizações.

No Funchal registavam-se 2 requerimentos, a representar 5% das finalizações.

O conjunto Almada-Seixal não apresentou qualquer requerimento de abertura de fase judicial para o conjunto dos processos com registo de 2008.

No pólo oposto, Sintra revela o aumento progressivo do valor percentual de apresentação de requerimentos para abertura de fase judicial nos processos findos. Também o Barreiro, com alguma irregularidade, apresenta um volume significativo de requerimentos. Vila Franca de Xira, com uma ligeira tendência para decrescer, também tem níveis elevados de requerimentos de abertura de fase judicial. Loures, com baixos níveis, tem uma tendência crescente.

*

D. Exibem-se os quadros relativos aos vários modos de finalização de ITE nos vários anos:

INQUÉRITOS TUTELARES EDUCATIVOS - FIDOS ANO 2006

TFM	ABERTURA FASE JUDICIAL (ART. 89.º)	ARQUIVAMENTO							TOTAL DE FIDOS
		LIMINAR (ART. 78.º)	AÓS SUSPENSÃO (ART. 85.º, N.º 2)	ART. 87.º, N.º 1, a) e b)	ART. 87.º, N.º 1, c)	DESISTÊNCIA DE QUEIXA	SEM MEDIDA	POR PRESCRIÇÃO	
ALMADA - ALMADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALMADA - SEIXAL	40	1	27	120	24	19	0	1	232
BARREIRO	31	10	4	21	5	3	4	0	78
CASCAIS	45	247	5	50	29	45	1	0	422
FUNCHAL	15	10	10	18	11	5	0	0	69
LISBOA	125	173	7	337	41	3	615	1	1.302
LOURES	16	162	0	195	37	0	0	0	410
PONTA DELGADA	10	3	6	16	11	13	10	0	69
SINTRA	92	13	5	427	25	1	73	0	636
VILA FRANCA DE XIRA	36	30	4	32	9	0	4	0	115
TOTAL	410	649	68	1.216	192	89	707	2	3.333

Houve ainda 1 arquivamento por morte em Sintra (Para facilitar as somas foi incluída na desistência de queixa)

INQUÉRITOS TUTELARES EDUCATIVOS FIDOS ANO DE 2007

TFM	ABERTURA FASE JUDICIAL (ART. 89.º)	ARQUIVAMENTO							TOTAL DE FIDOS
		LIMINAR (ART. 78.º)	AÓS SUSPENSÃO (ART. 85.º, N.º 2)	ART. 87.º, N.º 1, a) e b)	ART. 87.º, N.º 1, c)	DESISTÊNCIA DE QUEIXA	SEM MEDIDA	POR PRESCRIÇÃO	
ALMADA - ALMADA	0	3	0	0	0	1	0	0	4
ALMADA - SEIXAL	24	1	9	155	6	23	0	0	218
BARREIRO	43	10	0	33	7	2	2	0	97
CASCAIS	42	43	23	203	14	78	0	0	403
FUNCHAL	18	10	0	14	11	11	0	0	64
LISBOA	110	141	6	610	18	6	901	0	1.792
LOURES	23	98	2	131	42	0	0	0	296
PONTA DELGADA	5	5	8	16	8	17	5	0	64
SINTRA	129	1	0	379	20	0	199	0	728
VILA FRANCA DE XIRA	37	35	5	38	9	10	2	0	136
TOTAL	431	347	53	1.579	135	148	1.109	0	3.802

Houve ainda 2 arquivamentos por morte - 1 no Seixal e 1 em Ponta Delgada (Para facilitar as somas foram incluídas na desistência de queixa)

INQUÉRITOS TUTELARES EDUCATIVOS - FINDOS ANO 2008

TFM	ABERTURA FASE JUDICIAL (ART. 89.º)	ARQUIVAMENTO							TOTAL DE FINDOS
		LIMINAR (ART. 78.º)	APÓS SUSPENSÃO (ART. 85.º, N.º 2)	ART. 87.º, N.º 1, a) e b)	ART. 87.º, N.º 1, c)	DESISTÊNCIA DE QUEIXA	SEM MEDIDA	POR PRESCRIÇÃO	
ALMADA - ALMADA	0	16	0	1	0	12	0	0	29
ALMADA - SEIXAL	0	1	1	117	0	4	0	1	124
BARREIRO	13	22	0	21	3	2	2	0	63
CASCAIS	3	37	6	142	5	74	1	0	268
FUNCHAL	12	5	1	7	3	18	2	0	48
LISBOA	43	175	16	658	14	1	338	0	1.245
LOURES	6	29	0	29	1	0	1	0	66
PONTA DELGADA	2	5	2	4	3	17	2	0	35
SINTRA	118	1	1	254	9	0	113	0	496
VILA FRANCA DE XIRA	25	30	1	37	3	4	0	0	100
TOTAL	222	321	28	1.270	41	132	459	1	2.474

E. Parâmetro igualmente relevante é a duração dos ITE que findaram com requerimento para abertura de fase jurisdicional.

Como assinalado, num total de 2 474 ITE findos, com registo de instauração em 2008, 222 findaram com requerimento de abertura de fase jurisdicional. Desses, 168 processos tinham tido duração até 6 meses e, neste último grupo, 53 (24%) tiveram duração inferior a 3 meses.

Com registo de instauração em 2007, findaram 431 ITE com requerimento de abertura de fase jurisdicional, dos quais 149 tiveram duração até 6 meses e 59 destes (13,7%), duração inferior a 3 meses.

Com registo de instauração em 2006, findaram 410 ITE com requerimento de abertura de fase jurisdicional, dos quais 219 tiveram duração até 6 meses e 78 destes (19%), duração inferior a 3 meses.

Este parâmetro tem uma relevância dupla já que permite, de um lado, a aferição do cumprimento das garantias de celeridade impostas pela Lei Tutelar Educativa (o prazo de conclusão do inquérito previsto no n.º 4 do artigo nº 75 da LTE é de 3 meses) e, de outro, a avaliação da compatibilidade

entre o tempo de vida do inquirido e as exigências de recolha dos elementos necessários à escolha da medida tutelar, designadamente avaliações e perícias.

*

F. Os dados referentes à reacção tutelar que envolve internamento (entrada, ingresso) em Centro Educativo (CE) resultam de informação solicitada à DGRS. Os TFM do Distrito Judicial de Lisboa, averbaram em 2006, 96 ingressos; em 2007, 85 ingressos; e em 2008, 86 ingressos de menores em CE.

Estes números globais compreendem o ingresso em CE realizado no âmbito da medida cautelar de guarda, no âmbito do internamento para realização de perícia e no âmbito da aplicação da medida tutelar de internamento, somando os três anos 267 ingressos.

Desses ingressos, 132 corresponderam à sujeição a medida cautelar de guarda, 10 a internamento para realização de perícia e 125 à aplicação de medida tutelar de internamento em CE

Do total dos 267 ingressos, 127 foram realizados à ordem do TFM de Lisboa.

Do total dos 267 ingressos, cerca de 40% foram decretados em relação a menores com 16 anos ou mais; cerca de 8% relativamente a jovens com 13 anos e cerca de 1% a jovens com 12 anos.

*

Notas de Síntese:

Sem se ignorar a diferença de critério de definição competência territorial nos dois tipos de processos, propõe-se um compromisso de reflexão sobre a dissonância entre o aumento da criminalidade participada (inquéritos crime) e o decréscimo ou estagnação de participações de ITE.

A reflexão e a intervenção, no plano local, podem passar pela articulação com os OPC em vista à detecção de bloqueios no tratamento das participações e outro

expediente; à identificação de áreas de “cifras negras”, ou de situações de ilicitude típica que, embora conhecidas das instâncias formais de controlo, não estejam a ser formalizadas em participação. A obrigatoriedade de recepção de denúncia ou queixa pelos órgãos de polícia criminal deve inibi-los de proceder à avaliação casuística do mérito dos factos ou a pré juízos sobre o destino final das queixas.

Aponta-se, também, para a necessidade de avaliação criteriosa dos dados subjacentes a níveis de requerimentos de abertura de fase jurisdicional muito baixos ou nulos, em circunscrições em que exista sinalização de actividade violenta e habitual de menores, assumindo ou não características grupais, com vista à aferição da adequação da intervenção tutelar educativa.

Justifica ainda ponderação o tempo de duração dos ITE. Em matéria de tempo, podem manifestar-se preocupações de sentido inverso: não podendo ser desfasada do facto, a intervenção tão pouco deve ser tão rápida que postergue a necessária recolha de elementos para instrução do procedimento.

Os dados sobre internamentos convocam igualmente a uma reflexão importante. Uma percentagem significativa de internamentos – cautelares ou medidas tutelares – ocorre em idades correspondentes à faixa etária mais alta, o que fragiliza enormemente as perspectivas de sucesso da intervenção tutelar educativa.

A antecipação da educação para o direito própria da intervenção tutelar há-de acompanhar a antecipação da idade com que os menores de 16 anos iniciam a actividade delituosa grave, sob pena de esta prosseguir e terminar, se não na prisão preventiva nos primeiros anos de imputabilidade, num provável ingresso em estabelecimento prisional como jovem adulto para o cumprimento de pesada pena de prisão resultante de cúmulo jurídicos.

Para os casos mais graves, nomeadamente para situações intoleráveis de exacerbação da violência, justifica-se a ponderação da detenção do jovem ou jovens autores do facto, em flagrante delito, ou fora dele, neste último caso com

prévio mandado judicial. Os dados relativos às medidas cautelares de guarda em CE são pouco congruentes com a realidade processual conhecida.

PDGL Julho de 2009